



DECRETO Nº 444/2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020, dispõe sobre regras sanitárias a serem observadas nas convenções partidárias e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reuniões realizadas em datas de 25 e 27 de Agosto de 2020;

DECRETA

- Art. 1º.** As convenções partidárias a serem realizadas pelos partidos políticos no período compreendido entre 31 de Agosto e 16 de Setembro deste ano, deverão observar as seguintes regras sanitárias, com objetivo de prevenção ao contágio da COVID-19:
- I. Realização em ambiente externo/aberto ou em ambiente amplo e com condições de ventilação natural, mantendo janelas e portas abertas;
 - II. Disposição de cadeiras mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os participantes, ou marcação deste distanciamento no chão;
 - III. Uso obrigatório de máscara por todos os participantes;
 - IV. Disponibilização de álcool em gel a 70%;
 - V. Duração máxima de uma hora;
 - VI. Limitação de no máximo 30 pessoas por convenção, orientando-se a realizar em etapas caso o quantitativo de participantes necessários para o quórum seja maior;
 - VII. No caso de realização em etapas, o local deve estar devidamente higienizado antes da etapa seguinte, promovendo a limpeza e a desinfecção das superfícies e mobiliários do local com álcool a 70%;
 - VIII. Fica absolutamente vedada a disponibilização de alimentos e compartilhamento de objetos.



Art. 2º. O artigo 10 do Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica proibida a aglomeração de pessoas bem como a permanência indeterminada em praças públicas e locais públicos, especialmente idosos, e pessoas em faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19.”

Parágrafo Único. Permanece proibido por tempo indeterminado o acesso aos parques de diversões existentes nas praças em razão do risco de contágio pelo toque em superfícies comuns.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 28 de Agosto de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração